

## LEI Nº 1328 DE 28 DE JUNHO DE 1994

### DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DAVID CAPISTRANO FILHO**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de junho de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI Nº 1328

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, disciplinado através desta lei, terá as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa dos direitos, eliminação das discriminações contra a comunidade e possibilitem sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, defendendo seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir medidas assecuratórias da ampliação dos direitos da comunidade negra e da eliminação de qualquer ato discriminatório;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação garantidora dos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

IX – cumprir o seu Regimento Interno.

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra fica diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** – Os membros do Conselho serão indicados por pessoas, segmentos organizados e representativos da comunidade negra, através de convocação específica de caráter eletivo e a nomeação far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

1º – O exercício das funções de membros do Conselho não será remunerado, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

2º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

3º – Os casos de perda, renúncia, cassação do mandato ou desligamento a pedido do próprio membro do Conselho serão disciplinados através do Regimento Interno.

**Artigo 4º** – O Conselho elegerá uma Comissão Executiva para organizar suas atividades.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos.

**Artigo 6º** – As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de junho de 1994.

**DAVID CAPISTRANO FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 28 de junho de 1994.

**ÂNGELA SENTO SÉ MARQUE**

**Chefe do Departamento**